I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

TECNOLOGIAS APLICADAS AO PROCESSO CIVIL

T255
Tecnologias aplicadas ao processo civil [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Magno Federici Gomes, Letícia Diniz Guimarães e Priscila Frances Uedlih Rios– Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-665-9
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Processo civil. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34

I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

TECNOLOGIAS APLICADAS AO PROCESSO CIVIL

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral "O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI".

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

A TECNOLOGIA NO PROCESSO JUDICIAL: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITO

TECHNOLOGY IN THE JUDICIAL PROCESS: ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND LAW

Pedro Henrique Pereira Prado [1]
Isabela Dias Neves [2]

Resumo

O presente resumo expandido trata da aplicação da Inteligência Artificial ao Direito e visa compreender os seus efeitos, por meio da apresentação de pensamentos doutrinários e da exposição de princípios processuais-constitucionais, relevantes para o entendimento do tema, especificamente na hipótese de substituição dos juízes, como pessoas naturais, por "sistemas especializados", de cunho tecnológico.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Acesso à justiça, Processo justo, Celeridade processual

Abstract/Resumen/Résumé

The present expanded abstract deals with the application of Artificial Intelligence to the Law and aims to understand its effects, through the presentation of doctrinal thoughts and the exposition of procedural-constitutional principles, relevant to the understanding of the subject, specifically in the hypothesis of substitution of judges, as natural persons, by "specialized systems", of a technological nature.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence, Access to justice, Fair process, Celerity procedural

---

[1] Graduando em Direito pela Universidade Federal de Lavras

[2] Doutora em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais; Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais; Professora de Direito Processual Civil da Universidade Federal de Lavras

1. Introdução

A Inteligência Artificial é um tema interessante, de conceito controverso, que intriga a humanidade, justamente porque reproduz, de certa maneira, o que distingue os seres humanos dos demais seres vivos: a capacidade de raciocínio, na realização de tarefas.

Dessa maneira, o presente resumo expandido visa compreender os efeitos da aplicação da Inteligência Artificial ao Direito, especificamente sobre o acesso à Justiça e o processo justo, considerando como premissa que a atividade tecnológica no Poder Judiciário acarreta a celeridade da tramitação processual, situação fática tão desejada na atualidade, perante a morosidade da prestação jurisdicional.

Neste sentido, faz-se necessária a análise da situação hipotética de substituição dos juízes, como pessoas naturais, por "sistemas especializados", de cunho tecnológico, a título de exemplo da aplicação da Inteligência Artificial ao Direito.

2. Objetivo Geral

Compreender os efeitos da aplicação da Inteligência Artificial ao Direito, especificamente sobre o acesso à Justiça e o processo justo.

3. Objetivos Específicos

a) Estudar o significado de Inteligência Artificial;
b) Especificar as possíveis situações em que a Inteligência Artificial seja aplicada ao Direito;
c) Identificar o conceito de acesso à Justiça e de processo justo;
d) Apontar as correntes doutrinárias acerca de eventual conflito aparente entre princípios processuais-constitucionais;
e) Construir um posicionamento sobre a aplicação da Inteligência Artificial ao Direito;
f) Propor uma forma de adequar a tecnologia ao exercício da jurisdição;

4. Metodologia

O presente resumo expandido ao trabalhar com materiais e obras acessíveis ao público em geral, especificamente com livros e artigos publicados em revistas de conteúdo jurídico, se enquadra no tipo de pesquisa conhecido como "pesquisa bibliográfica".

4.1. Marco Teórico

Para a elaboração deste resumo expandido é imprescindível que exista uma reflexão sobre a Inteligência Artificial e o Direito, pois compreender tais institutos é fundamental para que seja desenvolvida alguma crítica sobre os efeitos da tecnologia frente ao acesso à Justiça e ao processo justo.

A fim de que a compreensão dos institutos seja alcançada e, consequentemente, a crítica seja construída, o presente resumo expandido terá como marco teórico central o texto de Fernando de Trazegnies, "¿Seguirán existiendo jueces en el futuro?: El razonamiento judicial y la inteligencia artificial", e diversas obras doutrinárias de relevância ao Direito Processual Civil, no cenário nacional.

4.2. Método

Entre os diversos métodos existentes, utilizou-se no presente resumo expandido o método dialético, o qual auxilia na observação dos diversos pensamentos doutrinários acerca da incidência dos princípios processuais-constitucionais no ordenamento jurídico brasileiro, para a construção de um entendimento sobre os efeitos de aplicação da Inteligência Artificial ao Direito, especificamente sobre o acesso à Justiça e o processo justo.

5. Problema de Pesquisa

A Inteligência Artificial, aplicada ao Direito, garantiria o acesso à Justiça e, por conseguinte, o justo processo, de forma mais efetiva? Até que ponto a razoável duração do processo e a celeridade em sua tramitação, promessas da atividade tecnológica no Poder Judiciário, assegurariam as garantias fundamentais de um processo efetivamente democrático? A substituição dos juízes pelos "sistemas especializados" acarretaria a mecanização do processo?

6. Desenvolvimento da pesquisa

O conceito de Inteligência Artificial não é consensual na ciência, devido às peculiaridades da temática. Por exemplo, para John McCarthy e Patrick Jayes Hayes (1969, p. 04, tradução livre), "uma máquina é inteligente se ela é capaz de solucionar uma classe de problemas que requerem inteligência para serem solucionados por seres humanos". Por outro

lado, para Eugene Charniak e Drew McDermott (1985, p. 06, tradução livre), "Inteligência Artificial é o estudo das faculdades mentais através do uso de modelos computacionais".

Além dos conceitos apresentados acima, segundo Aaron Sloman (2007, tradução livre):

> A Inteligência Artificial é uma disciplina relativamente nova (nascida na metade do século XX). É cada vez mais frequente a sua menção nos jornais, nas revistas, na TV e etc. Contudo, ainda não está extensamente compreendida. Alguns, até mesmo imprudentemente, pensam que ela falhou, que já está abandonada, enquanto que, de fato, está crescendo firmemente no meio universitário e na indústria, apesar de o trabalho não ser sempre rotulado como Inteligência Artificial.

Dessa maneira, com o desenvolvimento e o crescimento do tema, a Inteligência Artificial atinge outras áreas do conhecimento e começa a fazer parte da vida das pessoas, em geral. Nos Estados Unidos, por exemplo, de acordo com Ujjayini Bose (2015), algumas empresas, como o Google, a Toyota, a Nissan e a Tesla, estão desenvolvendo e se valendo dos chamados "veículos inteligentes", com um sistema de autocontrole (direção autônoma), o que significa, em tese, que não há necessidade dos atos habituais do motorista.

Outrossim, no que concerne à área jurídica, a Inteligência Artificial tem sido alvo de diversos debates, principalmente porque a sua utilização destaca inúmeras novas situações que precisam ser tuteladas pelo Direito. Deste modo, Fernando de Trazegnies (2013, p. 115, tradução livre) propõe o seguinte questionamento: "É possível que um computador pense como um juiz e que as suas conclusões sobre uma questão legal sejam inquestionáveis?". No texto, o autor trabalha com a hipótese da substituição dos atuais julgadores, por máquinas capazes de decidir as controvérsias apresentadas ao Poder Judiciário, cotidianamente, e que esta atuação, eventualmente, ocorra com uma maior velocidade e independência, se comparada à atividade dos juízes humanos.

Ainda de acordo com a obra acima mencionada, os julgamentos aconteceriam por meio de um "sistema especialista", o qual contém dados sobre determinado tema, acessíveis a qualquer pessoa que não possua conhecimento aprofundado sobre o assunto. Frise-se que a natureza de pensamento deste sistema é probabilística e difusa, ou seja, ocorre por meio de algoritmos.

Dessa forma, o sistema se utilizaria de decisões prontas, referentes a casos similares, para julgar os casos concretos submetidos a esse mecanismo. E, nesse entendimento, questiona-se sobre a forma com que o julgamento se daria, mediante valores não quantificáveis e

princípios, que possuem o que se chama de "textura aberta" (são passíveis de interpretação e discussão). Após tais afirmações, assevera o autor (TRAZEGNIES, 2013, p. 125, tradução livre):

> E, por esse caminho perigoso, poderíamos cair na tentação de resolver problemas legais com uma lógica fechada e indiscutível, que elimina toda a interpretação. O próximo passo seria concluir que uma máquina poderia resolver casos com a mesma simplicidade de quando subimos em uma balança, a qual nos diz o peso que temos, sem discussão ou possíveis erros.

Ademais, ao se analisar a aplicação da Inteligência Artificial na área jurídica, faz-se necessária, em um primeiro momento, a observação da influência deste mecanismo sobre os princípios balizadores do Direito Processual e, em especial, dos seus efeitos sobre o acesso à Justiça.

Esse pensamento se dá, principalmente, porque os defensores da instituição de sistemas inteligentes no Poder Judiciário, como Pedro Madalena (2000) e PedroValls Feu Rosa (2000), argumentam que, a partir da utilização da tecnologia, haverá a duração razoável do processo, a celeridade de sua tramitação e, por consequência, a garantia do devido processo legal.

Por outro lado, segundo a Fundação Ford (2015), o princípio da imparcialidade, por exemplo, possivelmente entraria em colapso, porque as pessoas são levadas a crer que os dados não mentem e que, consequentemente, os algoritmos que analisam os mencionados dados não são falhos. Contudo, de acordo com a publicação, a parcialidade se localiza na natureza adaptativa do algoritmo, que capta tendências e preconceitos sociais e, em seguida, cria filtros para as próximas análises semelhantes, aplicando tais elementos.

Ademais, para Humberto Theodoro Júnior (2015), o processo apenas será um instrumento de justiça se o juiz adequar a norma aos fatos e valores do caso concreto, de forma a complementar a obra legislativa, para que o resultado do processo seja realmente justo. Dessa maneira, o julgador não atuará apenas como "a boca da lei" e somente alcançará processo justo, muito associado ao devido processo legal, formal e substancialmente, se também observado, dentre outros elementos, a garantia do acesso à Justiça, a garantia do juiz natural, a imparcialidade, o contraditório, a ampla defesa, a razoável duração do processo, a celeridade processual e a fundamentação das decisões.

Neste contexto, a lei ordinária e os princípios devem ser utilizados, devendo prevalecer, sempre, a supremacia da Constituição. Logo, questiona-se a capacidade dos denominados "sistemas especialistas", no que concerne ao julgamento das questões fáticas,

considerando a impossibilidade do juiz em limitar-se a uma interpretação literal e fria das leis vigentes, devendo adequá-las ao caso concreto e, no momento da aplicação, conferir-lhes sentido justo, baseado nas normas constitucionais (leia-se: regras e princípios).

Em consonância a esta proposição, destaca-se que ao juiz incumbe, também, a árdua tarefa criativa de completar o preceito legal genérico e incompleto, suprindo-lhe as lacunas, por meio da analogia, dos costumes e dos princípios, observada a ordem constitucional. Segundo Mauro Cappelletti (1999, p. 23-27), o juiz é, inevitavelmente, um criador do direito, porque toda interpretação é criativa e, no que concerne à interpretação jurídica, o seu resultado não é inequívoco ou mecanicamente predeterminado.

Neste sentido, considerando que o juiz pode se basear nos princípios para fundamentar a sua decisão, que estes são vagos e amplos e que, de acordo com Marcos Maselli Gouvêa (2016, p. 138), o princípio é "a norma sujeita à aplicação graduada em função de circunstâncias fáticas ou jurídicas", a Inteligência Artificial estaria apta ao exercício de interpretação e ponderação, campo de atuação tipicamente humano?

Segundo Humberto Theodoro Júnior (2015, p. 74), o acesso à Justiça compreende "o direito a uma tutela efetiva e justa para todos os interesses particulares agasalhados pelo ordenamento jurídico" e se dá por meio do processo justo, sendo o meio concreto para praticar o processo, seguindo as diretrizes constitucionais e as garantias fundamentais e atentando-se não apenas para o aspecto formal daquele instituto, mas também para o seu aspecto material.

De acordo com Dierle Nunes (2013, p. 67), este acesso à Justiça deve ser democrático, de tal forma que "exige que as autonomias do cidadão sejam respeitadas não somente na gênese do direito, mas sobretudo no momento aplicativo". E, por fim, o autor complementa que as decisões dos juízes "só se legitimarão se forem tomadas discursivamente, e não segundo critérios pessoais, corporativos, obscuros, afinal, de que valem os direitos fundamentais se estes estiverem a mercê de critérios tão herméticos e variáveis?".

Neste entendimento, o Código de Processo Civil enaltece o caráter cooperativo da atividade jurisdicional, mediante esforço comum das partes e do juiz, de maneira a valorizar o contato entre os envolvidos e o julgador e preconizar a humanização do processo. A tecnologia, dessa forma, não promoveria a mecanização da atividade jurisdicional?

Ademais, segundo Antônio do Passo Cabral (2016, p. 81):

> O processo é feito para demorar! Isso porque, para julgar adequadamente, o julgador – seja ele juiz ou autoridade administrativa – deve-se debruçar com cuidado sobre as questões postas para sua cognição. Além disso, o contato constante e reiterado com as partes é também essencial para o amadurecimento do processo decisório. O juiz

> deve, literalmente, "dormir" o conflito, ler as alegações iniciais naquele primeiro momento da fase postulatória, reunir-se com as partes em audiência, acompanhar a produção de provas, considerar suas alegações, para somente então, com sobriedade e reflexão detida, prolatar sua decisão.

Portanto, é importante destacar que a razoável duração do processo e a celeridade em sua tramitação não podem se dar a qualquer custo, mas devem levar em consideração o conjunto das demais garantias que formam a ideia de processo justo, na perspectiva constitucional.

7. Considerações Finais

Conforme o exposto, a Inteligência Artificial, aplicada ao Direito, garante a celeridade processual e, em certa medida, o acesso à Justiça, em seu aspecto formal. Contudo, possibilita a inocorrência do acesso à Justiça, em seu aspecto material e, em consequência, a ausência do processo justo, muito associado ao devido processo legal, se fizer prevalecer a celeridade da tramitação processual, frente aos demais princípios.

Ademais, a interpretação e a ponderação, condutas tipicamente humanas, na aplicação da legislação e dos princípios aos casos concretos, bem como o contato e a cooperação entre as partes e o juiz, no decorrer do processo, tornam-se imprescindíveis para a humanização do processo, a fim de garantir um acesso à Justiça democrático e, por conseguinte, um processo justo, o que, possivelmente, não ocorreria com a aplicação tecnológica para o julgamento dos processos.

8. Referências

ÁVILA, H. **Teoria dos princípios**: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 17 ed. 2016. São Paulo: Malheiros Editores.

BOSE, U. The black box solution to autonomous liability. **Washington University Law Review**. vol. 92. 5 ed. 2015, Washington. p. 1325-1351. Disponível em: <<http://openscholarship.wustl.edu/law_lawreview/vol92/iss5/8>>; Acesso em: 18 abr. 2018.

BRENNAN, M. **Can computers be racist?**: Big data, inequality and discrimination. Ford Foundation. 2015: New York. Disponível em: <<https://www.fordfoundation.org/ideas/equals-change-blog/posts/can-computers-be-racist-big-data-inequality-and-discrimination>>; Acesso em: 18 abr. 2018.

CABRAL, A. do P. A duração razoável do processo e a gestão do tempo no novo Código de Processo Civil. In: JÚNIOR, F. D.; NUNES, D.; FREIRE, A. (Org.). **Normas fundamentais**. vol. 8. 2016. Salvador: JusPODIVM. p. 75-100.

CAPPELLETTI, M. **Juízes Legisladores?**. Trad. De Carlos Alberto Álvaro de Oliveira. 1989. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor.

CHARNIAK, E.; MCDERMOTT, D. **Introduction to Artificial Intelligence**. 1985, [S.I.]: Wesley Publishing Company.

GOUVÊA, M. M. **O Controle Judicial das Omissões Administrativas**. 2003. Rio de Janeiro: Forense.

JÚNIOR, H. T. **Curso de Direito Processual Civil**. vol. 1. 56 ed. 2015. Rio de Janeiro: Forense.

MCCARTHY, J.; HAYES, P. J. Some philosophical problems from the standpoint of artificial intelligence. 1969, Edinburgh: Edinburgh University Press. Disponível em: <<http://www-formal.stanford.edu/jmc/mcchay69.pdf>>; Acesso em: 18 abr. 2018.

NUNES, D.; TEIXEIRA, L. **Acesso à justiça democrático**. 1 ed. 2013. Brasília: Gazeta Jurídica.

SLOMAN, A. **What is Artificial Intelligence?**. 2007, [S.I.]: [s.n.]. Disponível em: <<http://www.cs.bham.ac.uk/research/projects/cogaff/misc/aiforschools.html>>; Acesso em: 18 abr. 2018.

TRAZEGNIES, F. de. **¿Seguirán existiendo jueces en el futuro?**: El razonamiento judicial y la inteligencia artificial. 2013, [S.I.]: IUS ET VERITAS. p. 112-130.